

MM

REGIMENTO ESCOLAR

Versão corrigida em outubro/2016

MM

1ª via – Diretoria de Ensino



IDES A- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-Mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Taubaté, 19 de outubro de 2016.

Ofício nº 23/16

Assunto: Aprovação de novo Regimento Escolar

Prezada Senhora:

Atendidas as recomendações feitas pela comissão de supervisores de ensino em sua informação de , devolvemos o expediente para continuidade de sua tramitação.

Atenciosamente


Maria Célia Pereira Arena
Diretora Pedagógica
RG 5.114.789/SP

Ilma. Profa.
Irani Auxiliadora Alves da Silva
DD. Dirigente Regional de Ensino de Taubaté



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin – Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Volume 126 • Número 209 • São Paulo, terça-feira, 8 de novembro de 2016

www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 8 de novembro de 2016 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 126 (209) – 43

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria DRE-25, de 7-11-2016

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com Fundamento na Lei Federal 9394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 144/2016 e Indicação CEE 149/2016 e, à vista do protocolado, iniciado em 25-08-2016, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – Idesa, localizado à Avenida Granadeiro Guimarães, 46, Centro, Município de Taubaté - SP, mantido por Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, CNPJ 5.749.349/0001-44; Carlos Alberto Pinho Saud ME, CNPJ 65.420.960/0001-56; Instituto de Ensino João Paulo II Ltda.- EPP, CNPJ 7.142.438/0001-53; e Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda., CNPJ 96.490.255/0001-59.

Artigo 2º - Fica revogado o Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – Idesa, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté 16, de 20-05-2008, publicada no D.O. de 22-05-2008, página 23, Seção I, alterado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté, s/nº, de 28-02-2011, publicada no D.O. de 18-03-2011, página 28, Seção I.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão das Escolas da rede, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2017.



Handwritten signature or mark.

Título I - Das Disposições Preliminares

Capítulo I - Da identificação do estabelecimento de ensino, dos cursos e suas entidades mantenedoras.....01

Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento.....03

Capítulo III- Da População Escolar e do Regime de Funcionamento.....03

Título II - Da Organização Técnico-administrativa.....04

Capítulo I - Da Caracterização.....04

Capítulo II - Das Atribuições e Relações Hierárquicas.....05

Seção I - Do Núcleo de Direção.....05

Seção II - Do Núcleo Técnico Pedagógico.....07

Subseção I - Da Coordenação Pedagógica.....08

Subseção II - Da Orientação Educacional.....09

Subseção III - Da Biblioteca.....10

Subseção IV - Dos Laboratórios.....11

Subseção V - Dos Conselhos de Classe, Série e Ano.....11

Subseção VI - Do Estágio.....13

Seção III - Do Núcleo Administrativo.....13

Subseção I - Da Administração Geral.....14

Subseção II - Da Secretaria.....15

Subseção III - Da Tesouraria.....16

Seção IV - Do Núcleo Operacional.....17

Subseção I - Do Serviço de Vigilância.....17

Subseção II - Do Serviço de Portaria18

Subseção III - Do Serviço de Limpeza.....18

Seção V - Das Instituições Escolares.....19

Seção VI - Do Corpo Docente.....19

Seção VII - Do Corpo Discente.....20

Capítulo III - Das Competências.....20

Capítulo IV - Da Admissão de Pessoal.....22



IDES A - INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-Mail: Idesa@Idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Handwritten signature

Título III - Da Organização e Desenvolvimento de Ensino

Capítulo I - Da Caracterização.....	23
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino.....	23
Capítulo III - Dos Fins e Objetivos dos Cursos.....	24
Capítulo IV - Dos Currículos.....	25
Seção I - Dos Currículos da Educação Básica.....	25
Subseção I - Do Currículo da Educação Infantil.....	26
Subseção II - Do Currículo do Ensino Fundamental e Médio.....	26
Capítulo VI - Da Proposta Pedagógica.....	28
Capítulo VII - Do Plano de Gestão.....	28
Capítulo VIII - Do Calendário Escolar.....	29
Capítulo IX - Da Organização das Classes.....	30
Seção I - Da Educação Infantil.....	31
Seção II - Dos Ensinos Fundamental e Médio.....	31

Título IV - Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I - Da Caracterização.....	32
Capítulo II - Da Matrícula, Classificação e Reclassificação	
Seção I - Da Matrícula.....	32
Seção II - Da Classificação.....	33
Seção III - Da Reclassificação.....	34
Capítulo III - Da Progressão Parcial.....	35
Capítulo IV - Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação	
Seção I - Do Aproveitamento de Estudos.....	36
Seção II - Da Adaptação.....	36
Capítulo V - Da Transferência.....	37
Capítulo VI - Da Frequência e da Compensação de Ausências	
Seção I - Da Frequência.....	37
Seção II - Da Compensação de Ausências.....	38
Capítulo VII - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	38
Seção I - Da Avaliação na Educação Infantil.....	39
Seção II - Da Avaliação nos Ensinos Fundamental e Médio.....	39



mm

Subseção I - Do Avaliação no 1º ano do Ensino Fundamental.....	39
Subseção II – Da Avaliação nos Ensinos Fundamental (3º ao 9º ano) e Médio.....	40
Seção III - Da Verificação do Rendimento Escolar.....	41
Seção IV - Da Promoção e Retenção.....	42
Seção V - Da Recuperação.....	43
Capítulo VIII - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar.....	43
Título V - Da Normas de Gestão e Convivência Democráticas.....	44
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo.....	44
Seção I - Do Horário e Regime de Trabalho dos Servidores.....	44
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Servidores.....	45
Seção III - Do Regime Disciplinar.....	47
Seção IV - Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	47
Subseção I – Das Penalidades.....	50
Título VI - Das Disposições Gerais.....	51



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da identificação do estabelecimento de ensino, dos cursos e suas entidades mantenedoras

Art. 1º A organização administrativa, didática e disciplinar do IDESA - Instituto de Ensino Santo Antônio, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º A escola situa-se na Avenida Granadeiro Guimarães, n.º46, CEP: 12020130, onde, nos termos da LF 9394/96 e legislação complementar, mantém os cursos de Educação Infantil, Ensinos Fundamental e Médio.

§ 1º Nos termos da Portaria nº 65 DRE Taubaté, de 1º, publicada em no D.O.E. de 02/08/06, Seção I. 21, as entidades mantenedoras dos cursos são as seguintes:

- a) Educação Infantil: Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.217.966.054, em 08/07/2003, com contrato de franquia registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Taubaté, sob o nº 5.749.349/000144;
- b) Ensino Fundamental – Anos Iniciais: Carlos Alberto Pinho Saud ME, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº10. 401/040, em 24/11/2003, com contrato de franquia registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Taubaté sob o nº 54.717, em 18/05/2004 e cadastrada na Receita Federal com o CNPJ nº 65.420.960/000156;
- c) Ensino Fundamental – Anos Finais: Instituto de Ensino João Paulo II Ltda. EPP, registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.219.590. 574, em 16/12/2004, com contrato de franquia registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Taubaté, sob o nº 56.008, em 07/03/2005 e cadastrado na Receita



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Federal com o CNPJ nº 7.142.438/000153;

d) Ensino Médio: Instituto de Ensino Santo Antonio Ltda., registrada na JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 35.219.503.957, em 08/10/2004 e com registro inicial no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Taubaté, sob o nº 25.769/Livro A, em 16/06/1993, bem como as três alterações posteriores averbadas sob o nº 40.136/Livro A em 18/01/2000, nº 42.891/Livro A, em 05/12/2002 e nº 25.769/Livro A, em 22/12/2000 e cadastrado na Receita Federal com o CNPJ nº 96.490.255/000159;

§ 2º As quatro firmas mantenedoras, com sede na Avenida Granadeiro Guimarães, nº 46, em Taubaté/SP, CEP 12020-130, se responsabilizarão pelos respectivos cursos, que funcionarão no mesmo prédio, sob a mesma direção, com o aproveitamento do mesmo pessoal de apoio, adotando a mesma denominação e respondendo solidariamente perante os alunos, seus pais e terceiros.

§ 3º A Escola poderá instalar outros tipos de cursos para atender os interesses da clientela escolar, mediante aprovação prévia dos respectivos planos e de alterações a este Regimento Escolar, pelos órgãos do Sistema Estadual de Ensino

Art. 3º Os atos legais de funcionamento da Escola e dos cursos são os seguintes:

- I - Educação Infantil/Creche - Portaria DRE Taubaté s/nº de 18, publicada no D.O.E. de 21/10/2010, Seção I, p. 29
- II - Ensino Fundamental e Educação Infantil: Registro MEC 31, de 12/09/1938 e reconhecido por Portaria CEI, publicada no DO de 05/06/80, como Ensino Regular de 1º Grau e
- III - Ensino Médio: autorizado por Portaria DREVP, publicada no DO de 28/01/84 e reconhecido por Portaria CEI, publicada em 22/07/86, como Curso de 2º Grau, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Del. CEE 29/82.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO

ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Capítulo II

Dos Fins e Objetivos do Estabelecimento

Art. 4º A escola ministrará a Educação Básica nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, tendo por finalidade, nos termos da LF 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania, sua qualificação para o trabalho e sua condução ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, alicerçando o ensino ministrado nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação escolar;
- VI - garantia do padrão de qualidade;
- VII - valorização da experiência extraescolar e
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Capítulo III

Da População Escolar e do Regime de Funcionamento

Art. 5º A Escola situa-se na região central da cidade e atende uma clientela proveniente de diferentes bairros e de municípios vizinhos.

Art. 6º A Escola funciona no regime de externato, nos turnos da manhã e tarde, e a população escolar é mista em todas as classes.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Título II

Da Organização Técnico-administrativa

Art. 7º O estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, terá a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos no calendário escolar;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade escolar e
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 8º Para desempenhar suas incumbências a escola adota um modelo de organização técnico administrativa com flexibilidade necessária ao seu bom funcionamento.

Art. 9º A organização técnico-administrativa da escola abrange os seguintes núcleos de atividades:

- I - núcleo de direção;
- II - núcleo técnico-pedagógico;
- III - núcleo administrativo;
- IV - núcleo operacional;
- V - instituições escolares;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

VI - corpo docente e

VII - corpo discente.

Capítulo II

Das Atribuições e Relações Hierárquicas

Seção I

Do Núcleo de Direção

Art. 10 O núcleo de direção da escola é o centro executivo que planeja, organiza, coordena, avalia e integra todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo Único. A direção da escola terá como órgão consultivo o Conselho de Professores.

Art. 11 O estabelecimento será dirigido por educador qualificado, legalmente habilitado, a quem caberá presidir todas as atividades escolares e as relações da escola com a comunidade, que será denominado Diretor Pedagógico.

Parágrafo Único. O núcleo de direção é composto pelo Diretor Pedagógico e Assistente de Direção, igualmente qualificados e habilitados para a função.

Art. 12 O Diretor Pedagógico tem as seguintes atribuições:

I - organizar as atividades de planejamento garantindo:

- a) a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- b) o acompanhamento, a avaliação, a exatidão e o controle da execução do plano de gestão;
- c) o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecida e
- d) os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos.

II - organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

III - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- IV - subsidiar o planejamento educacional, responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários ao planejamento do sistema escolar;
- V - prever, administrar e o promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais, humanos e financeiros, para atender as necessidades da escola a médio e longo prazo;
- VI - garantir a disciplina para o perfeito funcionamento da organização;
- VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;
- VIII - assegurar a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos
- IX - garantir o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos diretrizes e normas emanadas da administração superior;
- X - promover a articulação e a integração escola-família-comunidade:
 - a) proporcionando condições para a participação de órgãos e de entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo, assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da escola;
 - b) assegurando a participação da escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
 - c) informando aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
 - d) comunicando ao conselho tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas e
- XI - subsidiar os profissionais da escola no tocante às normas legais vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver desacordo com a legislação.

Art. 13 O Assistente de Diretor responderá pela direção da escola na ausência do



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Diretor, assumindo todas as suas responsabilidades e competências.

Art. 14 O Conselho de Professores, de natureza consultiva, é presidido pelo Diretor e integrado pelos seguintes elementos:

- I - coordenador pedagógico;
- II - orientador educacional;
- III - psicólogo;
- IV - representantes do corpo docente eleitos anualmente por seus pares, sendo:
 - a) um da Educação Infantil;
 - b) um do Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
 - c) um do Ensino Fundamental – Anos Finais e
 - d) um do Ensino Médio .

Art. 15 O Conselho de Professores tem as seguintes atribuições:

- I) estabelecer pontos de apoio para a elaboração do plano de gestão;
- II) criar condições para que os professores desenvolvam planos de trabalho integrados;
- III) opinar sobre a eficiência dos planos em execução, com base no rendimento escolar e no ajustamento dos alunos;
- IV) propor alternativas de solução para problemas de natureza administrativa e pedagógica.

Parágrafo Único. O Conselho de Professores reunir-se-á:

- a) ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, antecedendo a elaboração do Plano de Gestão;
- b) extraordinariamente, por convocação do Diretor ou por proposta de, no mínimo, dois terços de seus membros.

Seção II

Do Núcleo Técnico Pedagógico

Art. 16 O núcleo técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, tendo como integrantes:

- I - coordenação pedagógica;
- II - orientação educacional;
- III - biblioteca;
- IV - laboratórios;
- V - conselho de classe e/ou ano.

Subseção I Da Coordenação Pedagógica

Art. 17 As atividades de coordenação pedagógica são exercidas pelos Coordenadores Pedagógicos, elementos devidamente habilitados para a função.

Art.18 O Coordenador Pedagógico é responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da unidade escolar.

Art. 19 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de gestão, coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II - elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do núcleo de apoio técnico-pedagógico;
- III - acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;
- IV - prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência do desempenho dos mesmos para melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- d) propondo sistemáticas de avaliação.
- V - coordenar a programação e execução:
 - a) das atividades dos alunos
 - b) das reuniões dos Conselhos de classe e/ou ano;
 - c) de atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- VI - avaliar os resultados do ensino no âmbito escolar;
- VII - assessorar a direção da escola, nas decisões relativas a:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horários de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da escola e
 - e) interpretação da organização didática da escola para a comunidade.
- VIII - elaborar relatório sobre suas atividades e
- IX - participar da elaboração do relatório anual da escola.

Subseção II

Da Orientação Educacional

Art. 20 O serviço de Orientação Educacional, de natureza técnico-pedagógica e subordinado à Direção, destina-se a assistir ao educando individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade.

Parágrafo Único. O serviço de Orientação Educacional, estará sob a responsabilidade de Orientador (es) Educacional (is) devidamente qualificado(s) e habilitado(s) nos termos da legislação vigente.

Art. 21 São atribuições do Orientador Educacional:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de gestão;
- II - planejar e coordenar o funcionamento do serviço de orientação educacional em nível de escola e de comunidade, mantendo-o articulado às demais programações do núcleo de apoio técnico e pedagógico;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- III - promover a orientação educacional do aluno, incorporando-a ao processo educativo global;
- IV - coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando;
- V - coordenar o processo de informação educacional e profissional;
- VI - supervisionar o processo de acompanhamento dos alunos que necessitarem de assistência especial de outro profissional;
- VII - coordenar as reuniões sobre assuntos pertinentes à Orientação Educacional;
- VIII - participar do processo de:
 - a) identificação das características básicas da comunidade;
 - b) avaliação e recuperação de alunos;
 - c) integração escola-família-comunidade;
- IX - promover o contato permanente com a família do aluno;
- X - realizar estudos e pesquisas na área de orientação educacional;
- XI - organizar e manter atualizado o acervo de documentos relativos às atividades de sua área de atuação;
- XII - assessorar os trabalhos dos Conselhos de Classe e/ou Ano.

Subseção III Da Biblioteca

Art. 22 A biblioteca constitui o centro de leitura e orientação dos estudos dos alunos e de consultas e estudos dos docentes e demais servidores da Escola.

Art. 23 A organização e funcionamento da biblioteca são de responsabilidade de um funcionário designado pela direção da escola a quem incumbe a atualização e a conservação dos livros e publicações do interesse da escola.

Art. 24 O funcionário responsável pela biblioteca tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

gestão;

II - elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico;

III - colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

IV - assegurar a adequada organização e o perfeito funcionamento da biblioteca.

Subseção IV Dos Laboratórios

Art. 25 Os laboratórios de Ciências Físicas e Biológicas e de Informática constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 26 A organização e o funcionamento de cada laboratório são de responsabilidade de um professor, designado pela direção da escola para esse fim.

Art. 27 O professor responsável pelo laboratório tem as seguintes atribuições:

I - adequar a atualização do laboratório ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II - controlar a atualização do ambiente e dos equipamentos e instrumentos;

III - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos e instrumentos;

IV - propor a aquisição ou reposição de material de consumo, bem como de equipamentos e instrumentos considerados indispensáveis para os trabalhos dos alunos e do professor.

Subseção V Dos Conselhos de Classe, Série e Ano

Art. 28 Os Conselhos de Ano e de Classe integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico, respectivamente, para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio.

Art. 29 Os conselhos a que se refere o artigo anterior, são presididos pelo Diretor, e integrados pelo Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional e pelos professores de igual ano, no caso de Conselhos de Ano e pelos professores de mesma classe, no caso de Conselhos de Classe.

Parágrafo Único. O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos ao Assistente de Diretor, ao Coordenador Pedagógico ou ao Orientador Educacional.

Art. 30 Os Conselhos de Classe e de Ano têm as seguintes atribuições:

I - avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativa aos diferentes componentes curriculares:

- a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
- b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;
- c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;
- d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- e) elaborando a programação das atividades de planejamento e de recuperação;

II - avaliar a conduta da classe:

- a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
- b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
- c) propondo medidas que visem o melhor ajustamento do aluno;

III - decidir sobre a promoção do aluno:

- a) deliberando sobre a média final dos alunos que tenham ficado retidos por não terem atingido a média 5,0 (cinco) em qualquer número de componentes curriculares, após os exames finais;
- b) deliberando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

escolar, interpostos por alunos ou seus representantes legais, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

IV - programar trimestralmente as atividades de recuperação de alunos ;

V - apreciar os pedidos de compensação de ausência em conformidade com o artigo 98 deste regimento.

Parágrafo Único. As deliberações dos Conselhos de Classe e de Ano serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, dois terços de seus membros.

Subseção VI

Do Estágio

Art. 31 Nos termos da legislação vigente e por sua livre iniciativa, os alunos do Ensino Médio poderão realizar atividades de estágio extracurricular, cabendo à escola as atribuições que a referida legislação lhe conferir.

Seção III

Do Núcleo Administrativo

Art. 32 O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentos e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expediente;
- IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição e conservação de materiais;
- V - registro e controle de recursos financeiros.

Art. 33 Integram o núcleo de apoio administrativo:

- I - Administração Geral.
- II - Secretaria.
- III - Tesouraria.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Subseção I Da Administração Geral

Art. 34 A Administração Geral é o órgão encarregado de manter o controle contábil, econômico e financeiro da escola e zelar pelo cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas de todos os funcionários da escola.

§ 1º A Administração Geral será exercida por um dos representantes das mantenedoras, denominado Diretor Administrativo, com as seguintes atribuições:

- I - expedir atestados ou boletins de frequência do pessoal técnico, docente e administrativo;
- II - aprovar a escala de férias dos servidores em exercício na escola;
- III - decidir, tendo em vista as disposições legais, sobre pedido de abonos e justificação de faltas aos servidores;
- IV - requisitar, receber e controlar material permanente e de consumo;
- V - receber, registrar, expedir e distribuir correspondência em geral que tramite pela escola, encaminhando aos setores respectivos;
- VI - providenciar o registro de todos os professores e funcionários na forma das leis previdenciárias e trabalhistas;
- VII - aplicar aos servidores subordinados as penalidades cabíveis, conforme dispõe o artigo 124 deste Regimento.
- VIII - preparar todas as guias de recolhimento dos tributos devidos aos órgãos federais, estaduais e municipais;
- IX - preparar as folhas de pagamento registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo do pessoal da escola e escriturar os livros de contabilidade exigidos por lei;
- X - manter atualizadas as carteiras profissionais dos professores e funcionários, com todas as anotações referentes ao trabalho, às obrigações sociais e previdenciárias;
- XI - fornecer certidões solicitadas pelos funcionários e professores;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

XII - conceder licença a servidores à vista de parecer médico do INSS:

- a) compulsoriamente, como medida profilática;
- b) para tratamento de saúde da pessoa;
- c) à funcionária gestante;

XII - decidir, tendo em vista as disposições legais, sobre pedidos de abono e justificação de faltas aos servidores.

§ 2º As mantenedoras poderão delegar a escrituração contábil e previdenciária a uma firma especializada, sob condições previamente contratadas.

Subseção II Da Secretaria

Art. 35 A secretaria, órgão ligado diretamente à direção da escola, tem como incumbência

- I - atender os servidores e os alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação escolar;
- II - organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativas à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência, histórico escolar e estágio supervisionado;
- III - expedir diplomas, certificados de conclusão de série, de ano e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- IV - preparar e afixar em locais próprios, quadros horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horária anual;
- V - manter registro de documentos, reuniões administrativas e termos de visita de autoridades do ensino;
- VI - preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades escolares;
- VII - organizar e manter atualizado o documentário de leis, decretos, resoluções e outros atos de interesse para a escola;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

VIII - organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola, quanto à identificação e qualificação pessoal.

Art. 36 Ao Secretário cabe a responsabilidade básica da organização das atividades pertinentes à secretaria e a supervisão de sua execução.

Parágrafo Único. O secretário tem as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do plano de gestão;
- II - organizar e manter atualizados os assentamentos dos servidores em exercício na escola, quanto à identificação e qualificação pessoal;
- III - elaborar a programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- IV - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da secretaria e orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de alunos;
- V - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor da escola;
- VI - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- VII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares;
- VIII - redigir correspondência oficial da escola e instruir expedientes e processos referentes a alunos.

Subseção III - Da Tesouraria

Art. 37 A tesouraria é o órgão administrativo diretamente ligado à Administração Geral, encarregado de receber as mensalidades dos alunos.

Parágrafo Único. No período de matrículas, a tesouraria publicará o valor das mensalidades, matrículas e outras taxas a serem cobradas, conforme os contratos assinados pelos pais/responsáveis.

Art. 38 Compete ao tesoureiro:



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- I - Atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da tesouraria, orientar e controlar as atividades de registro e escrituração;
- II - Esclarecer aos pais sobre as contribuições estipuladas pela contraprestação de serviço de ensino;
- III - Receber e dar recibo das mensalidades pagas;
- IV - Decidir sobre casos de inadimplência no que se refere às mensalidades escolares;
- V - Expedir declaração para fins de reembolso escolar
- VI - Acompanhar as reuniões do sindicato referentes às planilhas de custo para estabelecer os valores das mensalidades, de acordo com os aspectos legais.

Seção IV

Do Núcleo Operacional

Art. 39 O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I - vigilância e atendimento dos alunos;
- II - portaria e serviço de limpeza e manutenção da área interna e externa do prédio escolar;
- III - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos.

Art. 40 Integram o núcleo operacional:

- I - Serviço de Vigilância;
- II - Serviço de Portaria;
- III - Serviço de Limpeza.

Subseção I

Do Serviço de Vigilância

Art. 41 A vigilância e o atendimento dos alunos serão exercidos pelos



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

inspetores de alunos com as seguintes atribuições:

- I - controlar a movimentação dos alunos no recinto escolar e em suas imediações, orientando-os quanto às normas de comportamento;
- II - atender os professores em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- III - providenciar o atendimento aos alunos em caso de enfermidade ou de acidente;
- IV - informar a direção da escola e a orientação educacional sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- V - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola.

Subseção II

Do Serviço de Portaria

Art. 42 O serviço de portaria será exercido por um dos funcionários de apoio, com as seguintes atribuições:

- I - controlar o acesso e a saída de pessoas e materiais e
- II - executar outras tarefas relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.

Subseção III

Do Serviço de Limpeza

Art. 43 O serviço de limpeza será exercido pelos serventes com as seguintes atribuições:

- I - executar as tarefas de:
 - a) limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, mobiliário, utensílios e similares;
 - b) preparo e distribuição do café e do lanche ao pessoal da Escola;
- II - executar pequenos reparos em instalações, mobiliários, utensílios e similares;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- III - outras relacionadas com sua área de atuação que lhe forem atribuídas pelo Diretor da Escola;
- IV - auxiliar na manutenção da disciplina em geral;
- V - auxiliar o porteiro em suas atribuições e prestar serviços de mensageiro.

Seção V

Das Instituições Escolares

Art. 44 A escola poderá contar instituições escolares, que colaborem no aprimoramento do processo educacional e na integração escola-família-comunidade.

§1º Uma das instituições mencionadas no caput deste artigo será o Grêmio Estudantil, que terá estatuto próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação vigente e deste regimento.

§2º O previsto no parágrafo anterior aplicar-se-á a outras instituições escolares que venham a ser instaladas na escola.

Seção VI

Do Corpo Docente

Art. 45 Integram o corpo docente todos os professores em exercício na escola, os quais, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes incumbências:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II - colaborar e cumprir plano do trabalho;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - participar do conselho de classe e/ou ano;
- VIII - executar e manter atualizados os registros escolares;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- IX - colaborar no processo de orientação educacional, procedendo a observação dos alunos identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica ou de saúde que possam interferir na aprendizagem, com o objetivo de encaminhar os alunos para os setores especializados;
- X - participar das atividades cívicas, culturais e educativas desenvolvidas pela escola.

Seção VII

Do Corpo Discente

Art. 46 Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Capítulo III

Das Competências

Art. 47 São competências do Diretor da Escola, além de outras que lhe forem atribuídas por lei, decreto ou ato da administração superior:

- I - em relação às atividades específicas:
 - a) definir a linha de ação a ser adotada pela escola observadas as diretrizes da administração superior;
 - b) aprovar o Plano de Gestão e encaminhá-lo à Diretoria de Ensino para homologação, acompanhando sua execução;
 - c) autorizar a matrícula e transferência de alunos.
 - d) estabelecer horário de aulas e de expediente da secretaria e da biblioteca;
 - e) assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos expedidos pela escola relativos à vida escolar de alunos;
 - f) conferir certificados aos alunos concluintes dos cursos oferecidos pela escola;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- g) presidir solenidades e cerimônias da escola;
- h) representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;
- i) convocar e presidir reuniões do conselho de classe e/ou ano;
- j) aplicar penalidades aos alunos nos termos regimentais;
- k) decidir sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;
- l) analisar os pedidos de compensação de ausência e submetê-los à apreciação do Conselho de Classe/Ano, nos termos proposto pelo artigo 98 deste regimento
- m) aprovar os estatutos das instituições auxiliares que venham a ser formadas na escola, submetendo-os à homologação dos órgãos competentes nos termos legais vigentes;

II - em relação às atividades gerais:

- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos legais para a execução dos trabalhos;
- b) expedir as determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
- c) evocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer funcionário subordinado;
- d) decidir sobre petições e recursos, na sua área de competência ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais;
- e) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha tomar ciência;
- f) decidir quanto a questões de emergência ou omissas no presente regimento ou nas disposições legais representando as autoridades superiores, se for o caso;

Art. 48 São competências do Secretário:

- I - responder, perante o diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros de vida escolar dos alunos, a cargo de secretaria;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- II - cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da secretaria;
- III - propor e opinar sobre medidas que visem a racionalização das atividades de apoio administrativo;
- IV - expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;
- VI - assinar todos os documentos escolares que, conforme a legislação determina, devam conter a sua assinatura;
- VII - responsabilizar-se pela guarda de livros e papéis da escola.

Capítulo IV

Da Admissão de Pessoal

Art. 49 O Diretor Pedagógico da Escola será admitido pelas entidades mantenedoras e exercerá suas funções em seu nome, nos termos deste Regimento Escolar e mais determinações legais, devendo ser profissional devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Art. 50 O pessoal técnico, docente e administrativo será admitido pelas entidades mantenedoras nos termos de legislação trabalhista sob a forma de contrato individual de trabalho.

Art. 51 Os professores e técnicos só serão admitidos ao trabalho depois de satisfeitas as exigências legais de registro ou autorização de trabalho, pelos órgãos competentes do ensino ou repartições próprias de registro de habilitação profissional.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios da habilitação do pessoal técnico e docente ficarão arquivados na Secretaria da Escola.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Art. 52 A admissão de todos os profissionais da escola se fará mediante contrato de trabalho individual para vigorar nos termos da CLT. e, será garantida aos mesmos, remuneração condigna e pagamento pontual, ficando cópias de seus registros arquivadas na administração geral.

Título III Da Organização e Desenvolvimento de Ensino

Capítulo I Da Caracterização

Art. 53 A organização e o desenvolvimento do ensino compreendem o conjunto de medidas voltadas para consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola.

Capítulo II Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 54 A escola, nos termos da LF 9394/96 e, em conformidade com sua organização, ministrará:

I - Educação Infantil, nos níveis:

- a) Creche: crianças a partir de 01 ano completo.
- b) Pré-escola I: crianças de 04 anos de idade ou a completar até 30 de junho do ano em curso.
- c) Pré-escola II: crianças de 05 anos de idade ou a completar 30 de junho do ano em curso;

II - Ensino Fundamental, com duração mínima de 9 (nove) anos letivos, para crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

III - Ensino Médio, com duração mínima de 3 anos letivos para os concluintes do Ensino Fundamental ou equivalente.

Capítulo III Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Art. 55 Os cursos mantidos pela escola têm seus objetivos voltados para os objetivos da escola e da educação nacional.

Art. 56 A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo objetivos específicos nas diferentes modalidades de cursos.

§ 1º A Educação Infantil tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança até os 5 (cinco) anos de idade, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade).

§ 2º O Ensino Fundamental dirigido às crianças a partir de 06 (seis) anos de idade, tem como objetivo a formação básica do cidadão, mediante

- a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 3º O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem como objetivos:

- a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Capítulo IV Dos Currículos

Art. 57 Os currículos de todos os cursos mantidos pela escola, com indicação das matérias, conteúdos específicos, fundamentação legal, tratamento pedagógico e carga horária, atenderão a legislação e constarão do Plano de Gestão anualmente encaminhado à apreciação do órgão competente.

Seção I Dos Currículos da Educação Básica

Art. 58 Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

- I - a difusão dos valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Subseção I

Do Currículo da Educação Infantil

Art. 59 O currículo da Educação Infantil é organizado em função dos objetivos em termos de capacidades e não de comportamentos, e se concretiza em dois âmbitos de experiências adaptados à faixa etária a que o currículo se destina:

I - Formação Pessoal e Social

II - Conhecimento de Mundo

§ 1º Os âmbitos de experiências são constituídos pelos seguintes eixos de trabalho:

- a) Identidade e autonomia;
- b) Movimento;
- c) Artes visuais;
- d) Música;
- e) Linguagem oral e escrita;
- f) Natureza e sociedade, e
- g) Matemática.

§ 2º Os conteúdos do currículo serão tratados, exclusivamente, como atividades, que serão programadas tendo em vista a graduação, a continuidade no equilíbrio e de forma a possibilitar a individualização do trabalho escolar para atender o ritmo próprio de cada aluno.

Subseção II

Do Currículo do Ensino Fundamental e Médio

Art. 60 Os currículos dos Ensinos Fundamental e Médio terão uma Base Nacional Comum, estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, e uma Parte Diversificada definida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela, com as respectivas cargas horárias previstas na legislação vigente.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput abrangerão,



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

- § 2º O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação Básica, podendo figurar em todas as séries e anos, em parte deles ou em apenas um deles, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.
- § 3º A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, em todos os anos e séries, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo obrigatória a frequência dos alunos, salvo os casos de dispensa previstos em lei.
- § 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.
- § 5º Na parte diversificada do currículo será incluída, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de uma língua estrangeira moderna, conforme matriz curricular.
- § 6º As matrizes curriculares do Ensino Fundamental e Médio terão a carga horária mínima anual de 800 horas e 200 dias letivos.
- § 7º, Respeitadas as especificidades da faixa etária, a proposta curricular do 1º ano do Ensino Fundamental deve assegurar o estudo das diversas expressões e de todas as áreas do conhecimento, com ênfase na aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento.
- § 8º No período noturno a jornada diária poderá ser reduzida, sem prejuízo da carga horária anual mínima exigida, aumentando-se o número de dias letivos.
- § 8º Atendida a formação geral do educando, o Ensino Médio deverá prepará-lo para o prosseguimento de estudos e poderá encaminhá-lo para profissões técnicas, direcionando sua Parte Diversificada para os componentes curriculares de cursos técnicos.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Art. 61 Além do disposto no artigo 60, o currículo do Ensino Médio observará as seguintes diretrizes:

- I - ênfase na língua portuguesa como instrumentos de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania; na educação tecnológica básica, na compreensão do significado da ciência, das letras, das artes e do processo histórico de transformação da sociedade e da cultura;
- II - adoção de metodologias de ensino e avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III - inclusão de uma segunda língua estrangeira moderna, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

Capítulo VI Da Proposta Pedagógica

Art. 62 A Proposta Pedagógica da escola se constitui num conjunto de princípios que vão orientar o planejamento pedagógico, direcionando a escola no exercício de suas atividades.

Art. 63 A Proposta Pedagógica tem como objetivo a articulação dos propósitos e dos caminhos escolhidos pela escola para realizar sua precípua função social, operacionalizando as normas regimentais.

Parágrafo Único. Respeitadas as normas e diretrizes do sistema, a escola terá ampla autonomia para a elaboração da proposta pedagógica.

Capítulo VII Do Plano de Gestão

Art. 64 O Plano de Gestão, elaborado pelo estabelecimento, versará a sobre a



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

organização didática e o cronograma das atividades escolares e será atualizado anualmente.

Art. 65 A coordenação do Plano de Gestão é da competência dos Coordenadores Pedagógicos que contarão com a participação efetiva de todo o pessoal técnico, docente e administrativo em exercício na escola.

Art. 66 Na elaboração do Plano de Gestão serão observadas as diretrizes emanadas dos órgãos competentes.

Art. 67 Para desenvolvimento do Plano de Gestão, os professores deverão elaborar os Planos de Ensino que conterão:

- I - objetivos educacionais instrucionais;
- II - previsão dos métodos e técnicas de ensino;
- III - conteúdos programáticos das unidades de ensino;
- IV - formas de avaliação e de recuperação;
- V - cronograma das atividades escolares.

Capitulo VIII Do Calendário Escolar

Art. 68 O ano escolar compreende os períodos destinados às atividades escolares e às férias.

Art. 69 Independentemente do ano civil, o ano letivo terá um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas de trabalho escolar efetivo, sendo respeitada a correspondência se for adotada a organização semestral.

§1º Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que contem com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos e



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

constem do Calendário Escolar.

§2º O Calendário Escolar poderá adaptar-se às peculiaridades locais, principalmente no que se refere ao ensino noturno, desde que não haja redução da carga horária anual de 800 horas, no que se refere aos Ensinos Fundamental e Médio.

Art. 70 O calendário escolar, parte integrante do Plano de Gestão, será elaborado conforme nos termos da legislação vigente e dele constarão, no mínimo:

I - número de dias letivos;

II - períodos de:

- a) aulas e férias;
- b) planejamento escolar;
- c) avaliação de alunos;
- d) recuperação de alunos
- e) avaliação, reajuste ou reelaboração do plano de gestão;

III - dias fixados para comemorações cívicas;

IV - feriados;

V - reuniões.

Art. 71 Serão considerados períodos de férias para alunos, aqueles compreendidos após o cumprimento de cada período letivo.

Art. 72 Os horários das aulas e outras atividades escolares serão organizados de modo a atender aos interesses dos alunos e do ensino.

Art. 73 Não serão encerrados os trabalhos escolares enquanto não for cumprida a carga horária mínima fixada no calendário escolar.

Capítulo IX Da Organização das Classes

Art. 74 A Escola manterá a seriação em anos, para o Ensino Fundamental, e em séries



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

para o Ensino Médio.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 75 As classes serão organizadas de acordo com a faixa etária e, respeitadas as dimensões das salas de aula e a legislação vigente, o número máximo de alunos por classe será :

- a) 15 (quinze) alunos para a Creche
- b) 25 (vinte e cinco) alunos para a Pré-Escola

Seção II

Dos Ensinos Fundamental e Médio

Art.76 As classes serão organizadas por curso e por ano/série, respectivamente, com agrupamento heterogêneo de alunos.

Art. 77 Respeitadas as dimensões das salas de aulas e a legislação vigente, o número máximo de alunos por classe será de 50 (cinquenta).

Art. 78 Poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes anos/séries/módulos e equivalentes níveis de adiantamento, para o estudo de língua estrangeira.

Art. 79 Observada a legislação vigente, as turmas de Educação Física poderão ser organizadas por aptidão física ou por modalidades esportivas escolhidas pelos alunos.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Título IV Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I Da Caracterização

Art. 80 A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno.

Capítulo II Da Matrícula, Classificação e Reclassificação

Seção I Da Matrícula

Art. 81 A matrícula na escola será efetuada via contrato, assinado pelo pai ou responsável pelo aluno, se menor, sendo livre a todos os interessados, de acordo com a ordem de procura e mediante os seguintes critérios:

- I - Por ingresso, na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental com base apenas na idade;
- II - Por classificação ou reclassificação a partir do 2º ano do Ensino Fundamental e nos demais cursos.

Parágrafo Único. A reclassificação prevista neste inciso não será oferecida aos alunos retidos no 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 82 No ato da matrícula deverão ser apresentados documentos ou comprovantes de:

- I - identidade ou certidão de nascimento do candidato;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

II - cumprimento das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

III - pagamento de taxas exigidas pela escola.

§ 1º Na assinatura do contrato de matrícula deverá estar expressa a anuência ao presente Regimento, que ficará na Secretaria disponível para consulta dos interessados.

§ 2º A dispensa das aulas de Educação Física, nas condições estabelecidas em lei, deverá ser requerida pelo aluno ou seu responsável, mediante a apresentação de prova documental.

Art. 83 São condições para a matrícula:

I - na Educação Infantil:

a) Creche: idade mínima de 01 ano completo;

b) Pré-escola: 4 anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso;

II - no 1º ano do Ensino Fundamental: idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 30 de junho do ano em curso;

III - no Ensino Médio: comprovante de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;

IV - em qualquer série/ano, comprovação da escolaridade anterior ou a aplicação dos institutos da Classificação, da Reclassificação, da Progressão Parcial e do Aproveitamento de Estudos, conforme disciplinados neste regimento.

Seção II

Da Classificação

Art. 84 A classificação ocorrerá:

I - por promoção, no final de cada ano/série dos Ensinos Fundamental e Médio, observadas as disposições regimentais;

II - por transferência, para alunos vindos de outras escolas do país ou do exterior;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

III - para alunos sem comprovação de estudos anteriores, mediante a solicitação dos seus responsáveis e observando-se os seguintes critérios e procedimentos:

- a) atendimento à correlação idade/série
- b) prova sobre as matérias de base nacional comum do currículo, com o conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido;
- c) uma prova de redação;
- d) avaliação pelo conselho de classe, que deverá emitir parecer, considerar o grau de desenvolvimento e maturidade do aluno para cursar o ano pretendido;
- e) despacho do diretor da escola, a quem caberá a decisão final.

Parágrafo Único. A classificação prevista neste inciso não poderá ser oferecida para fins de conclusão do Ensino Fundamental.

Seção III

Da Reclassificação

Art. 85 A reclassificação do aluno, respeitada a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competência nas matérias da Base Nacional Comum do currículo, em consonância com a Proposta Pedagógica da escola, poderá ocorrer a partir da solicitação dos responsáveis pelo aluno ou de seu(s) professor (es) e somente nos seguintes casos:

- I - aluno da própria escola que, retido no ano anterior por faltas, demonstrar aproveitamento escolar satisfatório;
- II - aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, com defasagem de idade/ano.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

§ 1º Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final da 1º bimestre letivo e, para aqueles recebidos por transferência ou oriundos de país estrangeiro, ocorrerá em qualquer época do período letivo, desde que até 30 (trinta) dias da data da transferência.

§ 2º Os procedimentos para a reclassificação serão os mesmos elencados no Inciso III do artigo 84 deste regimento.

Capítulo III Da Progressão Parcial

Art. 86 A escola adotará o regime de Progressão Parcial de Estudos para os alunos do Ensino Médio que, após o término do ano letivo não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§1º O aluno com rendimento insatisfatório em até 02 (dois) componentes curriculares, será classificado na série subsequente e deverá cursá-los mediante frequência ou orientação de estudos, caso em que a Direção da escola deverá designar-lhe um professor-orientador.

§2º O aluno com rendimento insatisfatório em mais de 02 (dois) componentes curriculares será retido na série, devendo cursar integralmente todos os seus componentes curriculares.

§3º Os componentes curriculares cursados no regime de Progressão Parcial, poderão ser estudados de forma acelerada, de acordo com as possibilidades da escola e do aluno, observadas as exigências relativas à carga horária e aproveitamento.

§4º Não será expedido certificado de conclusão de série ou de curso ao aluno que esteja cursando componentes curriculares no regime de Progressão Parcial.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Art. 87 O aluno retido na última série do Ensino Médio em até 02 (dois) componentes curriculares, quaisquer que sejam, poderá cursá-los isoladamente no ano/período subsequente.

Capítulo IV

Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação

Seção I

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 88 Estudos realizados com êxito poderão ser aproveitados, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação em vigor.

Seção II

Da Adaptação

Art. 89 O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação e/ou de avaliação de competência quando houver diversidade entre o currículo da escola de origem e o previsto na escola de destino.

Art. 90 As adaptações serão indicadas em função do currículo em vigor no ano da transferência e obedecerão a programação elaborada pelo professor do componente curricular, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico.

Parágrafo Único: O aluno em adaptação estará sujeito ao mesmo processo de avaliação determinado para os alunos do mesmo ano/série.

Art. 91 Os resultados obtidos no processo de adaptação serão registrados na ficha individual do aluno.

Art.92 Em todos os casos de adaptação curricular ou de sua dispensa, serão observadas as diretrizes emanadas dos órgãos supervenientes, em especial



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

os Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Capitulo V Da Transferência

Art. 93 As transferências de alunos de outros estabelecimentos poderão ocorrer a qualquer época do ano, para qualquer curso, ano ou série, verificando-se o atendimento à base nacional comum do currículo.

Art. 94 A Escola só receberá transferência quando a documentação apresentada pelo aluno apresentar todas as informações indispensáveis, segundo as normas legais vigentes, para que possa ser aplicado o instituto da Classificação e, se necessário, da Reclassificação.

Art. 95 O pedido de transferência para outra escola será apresentado ao Diretor da Escola, que o deferirá, independentemente da época de sua apresentação, sendo fornecida ao aluno a documentação com todas as informações necessárias, nos termos legais vigentes.

Capítulo VI Da Frequência e da Compensação de Ausências

Seção I Da Frequência

Art. 96 A frequência do aluno deverá ser sistematicamente controlada exigindo-se o mínimo de 75% de assiduidade para aprovação em qualquer ano/série.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a apuração da assiduidade será calculada sobre o número de dias letivos e, nos Anos Finais e Ensino Médio, pelo número de aulas dadas em cada componente curricular.

§ 2º Os casos de baixa frequência ou frequência irregular serão



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

comunicados aos pais/responsáveis pelo aluno a tempo de sanar as irregularidades e evitar prejuízos ao seu desempenho escolar.

Art. 97 O aluno retido por infrequência poderá ser reclassificado conforme o disposto no Inciso I do artigo 85 deste regimento.

Seção II

Da Compensação de Ausências

Art. 98 Trimestralmente, a Secretaria fará o controle sistemático da frequência dos alunos e aqueles que ultrapassarem o total de 25% de ausências, poderão requerer atividades de compensação de ausência, mediante justificativa devidamente comprovada, apresentada ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único. Considerando justo o motivo, o Diretor submeterá o pedido à apreciação do Conselho de Classe/Ano, onde o(s) professor (es) da classe ou dos componentes curriculares definirá(ão) as atividades de compensação de ausência, com o objetivo de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência insuficiente, devendo registrá-las no(s) respectivo(s) Diários(s) de Classe.

Capitulo VII

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 99 A avaliação interna do processo de ensino e de aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, acumulativa e sistemática, tendo como objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos dos alunos e suas dificuldades;
- II - favorecer a participação dos alunos, através do processo de autoavaliação;
- III - orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- IV - fundamentar as decisões do conselho de classe/ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de reforço e recuperação da aprendizagem, da classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Seção I

Da Avaliação na Educação Infantil

Art.100 A avaliação do aproveitamento deverá considerar todos os aspectos do desenvolvimento do aluno, com o objetivo de diagnosticar suas habilidades e dificuldades.

§1º A avaliação terá sempre em vista os objetivos previstos no planejamento e será feita através da observação dos professores, de trabalhos individuais ou em grupos, jogos, exercícios motores, de acuidade visual e auditiva, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

§2º Os resultados obtidos serão analisados pelos professores e documentados para contínua verificação de aproveitamento, dando-se conhecimento aos pais ou responsáveis.

Art.101 Independentemente do resultado da avaliação do aproveitamento escolar, o aluno terá assegurado o direito de matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, observada somente a exigência legal quanto à idade para a matrícula.

Seção II - Da Avaliação no Ensino Fundamental e Médio

Subseção I – Da Avaliação no 1º e 2º anos Ensino Fundamental

Art. 102 A avaliação nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental terá caráter processual, diagnóstico, participativo e formativo, constituindo-se em prática



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

redimensionadora da ação pedagógica, que rompa com o caráter meramente classificatório de atribuição de notas ou conceitos.

- I - Em substituição às notas, será elaborado um relatório trimestral, que expresse os resultados obtidos e, particularmente, suas dificuldades e as respectivas propostas de encaminhamento e solução.
- II - O relatório mencionado no parágrafo anterior será elaborado pelo professor da classe, conforme modelo definido pela equipe pedagógica, sendo, trimestralmente, vistado pela Direção e Coordenação Pedagógica, com posterior ciência dos pais/responsáveis.
- III - Em atendimento à doutrina pedagógica que recomenda a flexibilização do tempo destinado à alfabetização, todos os alunos que cursarem regularmente o 1º e o 2º Anos do Ensino Fundamental, com a frequência mínima de 75% dos dias letivos, serão classificados nos anos subsequentes, independentemente dos progressos obtidos.

Parágrafo Único. No caso de alunos com efetivas lacunas de aprendizagem, o relatório mencionado nos Incisos I e II deste artigo deverá indicar, explicitamente, a necessidade de atividades de reforço que lhes favoreçam o êxito na continuidade de estudos.

Subseção II

Da Avaliação nos Ensinos Fundamental (3º ao 9º ano) e Médio

Art. 103 A avaliação do aproveitamento será contínua, mediante a aferição dos resultados dos trabalhos individuais ou em grupo, provas de dissertação e/ou objetivas, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis, devendo ser observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 104 A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.ideosa.com.br

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente do respectivo tratamento metodológico e de sua consideração para fins de promoção.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 105 A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, independentemente da frequência.

Art. 106 Os registros das avaliações serão feitos por meio de sínteses trimestrais e finais em cada componente curricular e deverão identificar os alunos com rendimento escolar satisfatório ou insatisfatório, qualquer que seja a escala de avaliação adotada pela escola.

Art. 107 As sínteses da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, registradas de cinco em cinco décimos.

§ 1º A nota trimestral em cada componente curricular, será a média aritmética das notas dos diferentes instrumentos de avaliação usados no trimestre.

§ 2º No cálculo das médias, far-se-á aproximação para menos de até 0,1 (um décimo) ou para mais a partir de 0,2 (dois décimos), para atender ao disposto no "caput" deste artigo.

Art. 108 Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e, trimestralmente, enviados à secretaria e comunicados aos responsáveis pelos alunos.

Art. 109 Ao concluir o ano letivo, a secretaria extrairá a média anual obtida através da média aritmética das três notas trimestrais do aluno em cada componente curricular.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO

ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Seção IV

Da Promoção e Retenção

Art. 110 Será considerado promovido para o ano/série subsequente o aluno que, cumprida a exigência de frequência prevista no artigo 96 deste regimento, ~~obtiver:~~

I - ao final do período letivo, Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares considerados para a promoção;

II - após exames finais, Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média aritmética entre a média final dos trimestres e a nota do exame, em todos os componentes curriculares objeto dos exames.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a promoção decorrerá da avaliação do aproveitamento, nos seguintes componentes curriculares:

a) 3º ano: Português e Matemática;

b) 4º e 5º anos: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Programas de Saúde.

§ 2º A partir do 6º ano, além da Educação Física, os demais componentes curriculares não considerados para fins de promoção estarão discriminados na Matriz Curricular do Plano de Gestão.

Art. 111 O aluno que obtiver a Média Anual inferior a 6.0 (seis) ~~será submetido a~~ exame final, em qualquer número de componentes curriculares.

Art. 112 A nota obtida no Exame Final comporá a Média Final do aluno, mediante média aritmética com a Média Anual e será considerado retido o aluno que, após os Exames Finais, obtiver Média Final inferior a 5.0 (cinco) :

§1º em qualquer número de componentes curriculares do Ensino Fundamental;

§ 2º em mais de 2 (dois) componentes curriculares do Ensino Médio.

Art. 113 Os alunos retidos em até 2 (dois) componentes curriculares do Ensino Médio serão promovidos para a série subsequente, mediante o regime de Progressão Parcial, disciplinado no artigo 86 deste regimento.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO

ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Seção V

Da Recuperação

Art. 114 Todos os alunos de aproveitamento insuficiente serão submetidos a estudos de recuperação durante o ano letivo, em todas as componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório.

Art. 115 A recuperação, integrada no processo ensino-aprendizagem, será realizada:

- I - de forma imediata e contínua, durante as aulas, destinada a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe, mediante o diagnóstico e a especificação das dificuldades e a aplicação de métodos e técnicas adequados, visando à melhoria da nota do aluno;
- II - de forma paralela, ao longo do ano letivo, em horário diverso ao das aulas normais, sob a forma de reforço e de recuperação da aprendizagem, destinada ao atendimento de alunos com defasagens ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua, desenvolvidas sistematicamente no contexto das respectivas aulas:

Parágrafo Único. A nota obtida na recuperação paralela comporá média aritmética com a maior nota obtida no respectivo trimestre e, se for maior que ela, deverá substituí-la.

Capítulo VIII

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Art. 116 Toda documentação escolar, tal como históricos escolares, declarações de conclusão de ano/série/módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso e outra, será feita com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade, em conformidade com a legislação vigente.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Art. 117 A escola expedirá certificados de conclusão de ano, série e conclusão dos cursos oferecidos, para prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único. Os certificados de conclusão dos cursos serão registrados na secretaria da escola em livro próprio e, se necessário, nos demais órgãos competentes exigidos por lei.

Titulo V

Das Normas de Gestão e Convivência Democráticas

Art. 118 As normas de gestão e convivência democráticas visam demonstrar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no ambiente da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Parágrafo Único. As normas de gestão e convivência contemplarão, no mínimo:

- a) os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;
- b) os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- c) as formas de acesso e utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;
- d) a responsabilidade individual e coletiva na manutenção de equipamentos, materiais, salas de aula e outros ambientes.

Capítulo I

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

Seção I

Do Horário e Regime de Trabalho dos Servidores

Art. 119 O horário de trabalho dos servidores da Escola, observada a legislação em vigor, é fixado de acordo com as necessidades da escola, atendidas as suas peculiaridades e a conveniência da administração.

§ 1º Qualquer que seja o horário da escola, os servidores estão



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

sujeitos a escala e ao regime de trabalho estabelecido.

§ 2º Todo pessoal da escola ficará obrigado a registro diário do ponto, de modo a comprovar-se a sua vida funcional e sua frequência, para fins de salários e outros direitos trabalhistas.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Servidores

Art. 120 Aos servidores em exercício na escola, aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, além das contidas neste Regimento, as disposições da legislação trabalhista específica.

Parágrafo Único As férias do pessoal docente, técnico e administrativo serão concedidas, sempre que possível, dentro dos períodos de férias escolares.

Art. 121 São direitos do professor:

- I - Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos educacionais e instrucionais;
- II - Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos;
- III - Participar de reuniões promovidas pela escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas.

Art. 122 São deveres do professor:

- I - comparecer pontualmente às aulas e as reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente do seu horário de trabalho;
- II - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade de docente e comparecer a cursos e reuniões pedagógicas sempre que convocado pela direção da escola ou pelos órgãos superiores;
- III - utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que alcance objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;
- IV - proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

do aluno;

- V - agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- VI - proceder a avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos de comportamento e utilizando os resultados para orientar a reformulação do plano de ensino;
- VII - corrigir com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;
- VIII - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros e os critérios adotados, louvando os acertos;
- IX - documentar os resultados obtidos através da observação e dos instrumentos de avaliação utilizados, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas da escola;
- X - entregar na secretaria, até o 5º dia útil após o encerramento de cada trimestre, as relações de notas e faltas dos alunos;
- XI - escriturar o diário de classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- XII - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e a disciplina geral da escola;
- XIII - propor ao diretor a aquisição de livros para a biblioteca e de outros materiais didáticos necessários para a eficiência do ensino;
- XIV - manter com os colegas e demais servidores da escola, o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;
- XV - colaborar com a coordenação pedagógica e a orientação educacional nos assuntos referentes ao desenvolvimento e metodologia de ensino, à avaliação e à recuperação de alunos

Art. 123 É vedado ao professor:



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

- I - ferir a susceptibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, nacionalidade, cor raça, e capacidade intelectual;
- II - fazer proselitismo religioso ou político-partidário sob pretexto algum, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;
- III - dispensar os alunos antes de findar a aula ou suspender as aulas;
- IV - retirar-se da sala de aula ou de seu local de trabalho, sem motivo justificado;
- V - aplicar castigos de qualquer ordem ou penalidades aos alunos;
- VI - ofender, com palavras, gestos ou atitudes, alunos ou seus pais, professores e funcionários;
- VII - exercer atividades comerciais no recinto da escola;
- VIII - falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja autorizado;

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 124 Pela transgressão de seus deveres, o pessoal administrativo, técnico e docente poderá sofrer as penalidades previstas na legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo Único. Das penalidades caberá recurso à Justiça do Trabalho.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 125 O corpo discente é constituído por todos os alunos matriculados na escola, aos quais se aplicam as disposições deste regimento.

Art. 126 São direitos dos alunos:

- I - ter asseguradas as melhores condições de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

recursos materiais e didáticos da escola;

- II - ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- III - ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- IV - ser valorizado individualmente e receber equidade de tratamento, sem distinção de credo religioso, político, de raça ou de cor;
- V - conhecer os critérios de avaliação adotados pelo professor;
- VI - recorrer dos resultados das avaliações do seu desempenho, no prazo estabelecido por lei;
- VII - representar ao diretor sobre assuntos pertinentes à vida escolar.

§1º O aluno que faltar à prova ou avaliação pré-determinada, terá direito à 2ª chamada, requerida por si mesmo ou por seu responsável, no dia imediato ao da realização da prova, desde que sua ausência tenha ocorrido por um dos seguintes motivos:

- a) doença ou acidente da própria pessoa;
- b) gala;
- c) nojo;
- d) obrigações militares;
- e) serviço público obrigatório;
- f) doação de sangue;
- g) interrupção de transportes;
- h) outros que, devidamente analisados pelo diretor da escola, justifiquem essa ausência.

§2º Não haverá 2ª chamada das provas da recuperação paralela, salvo exceções analisadas e deferidas pela Direção.

§3º À aluna gestante e ao aluno impedido de se locomover, nos termos da Lei Federal 6202/75, Decreto Lei Federal 1044/69 e Deliberação CEE 59/06, deverão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação de ausência às aulas.

§4º Haverá abono de faltas exclusivamente nos casos previstos



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idadesa@idadesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

pelo Decreto Lei Federal no 715/69, que trata das convocações da
exercícios, manobras e outras atividades militares.

Art. 127 São deveres dos alunos:

- I - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que esteja, para a elevação de seu conceito próprio e da escola;
- II - comparecer pontualmente, e de forma participativa, às provas, aulas, trabalhos e outras atividades programadas pelos professores ou pela direção da escola;
- III - tratar com respeito e civilidade os professores, os colegas e o funcionários;
- IV - cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamento e material escolar, concorrendo, também, para a manutenção de boas condições de asseio do edifício e de suas dependências;
- V - não fumar no recinto da escola, não portar e não usar material que represente perigo a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;
- VI - observar, rigorosamente, proibidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;
- VII - comportar-se de modo a fortalecer o espírito patriótico e responsabilidade democrática;
- VIII - indenizar prejuízo quando causar danos materiais ao estabelecimento ou a objetos de propriedade de colegas, funcionários ou professores, desde que comprovada a sua autoria;
- IX - comparecer às aulas devidamente uniformizado;
- X - submeter à aprovação dos superiores a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupo, no âmbito da escola;
- XI - obedecer as normas estabelecidas pelo código disciplinar da escola e as determinações superiores;
- XII - portar a identificação escolar expedida pela escola,



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO

ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

apresentando-a quando for exigida;

XIII - não participar de movimentos de indisciplina coletiva

Subseção I

Das Penalidades

Art. 128 Pela transgressão aos termos deste Regimento, os alunos estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - advertência por escrito;
- III - suspensão de frequência às atividades da classe por até 03 (três) dias letivos, mediante parecer do Conselho de professores presidido pelo Diretor Pedagógico, com orientação de estudos e devido acompanhamento pedagógico;
- IV - suspensão de frequência às atividades da classe pelo período de 4(quatro) a 5(cinco) dias letivos, mediante parecer do Conselho de professores presidido pelo Diretor Pedagógico, com orientação de estudos e devido acompanhamento pedagógico;
- V - reparação do dano causado voluntariamente ao patrimônio da escola;
- VI - remanejamento de turma ou período;
- VII - transferência, desde que comprovado o benefício para o desenvolvimento educacional do aluno, com a garantia de vaga, pela própria unidade escolar, para outro estabelecimento e ciência inequívoca dos pais ou responsáveis, no caso do aluno menor ou do próprio alunos, se maior.

§ 1º Para todos os casos de descumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento, a escola deverá sempre comunicar aos pais ou responsáveis do aluno menor de idade.

§ 2º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade do aluno, grau de maturidade e histórico disciplinar, sempre garantindo o direito à ampla defesa e o



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

contraditório, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8069/90.

- § 3º As medidas disciplinares não podem acarretar vexame ou constrangimento ao aluno, sob pena de inadmissível abuso de poder.
- § 4º Todas as medidas previstas neste artigo deverão ser aplicadas pelo diretor após a devida apreciação do conselho de Professores e aquelas dispostas nos incisos IV a VII deverão obrigatoriamente passar por parecer do Conselho de Professores.

Art. 129 O disposto no artigo anterior não se aplica aos alunos do curso de Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, que receberão orientações educativas de acordo com o nível de seu entendimento, a critério prudente das respectivas professoras, devendo receber reforço positivo em todos os progressos que obtiverem.

Título VII Das Disposições Gerais

Art. 130 A escola é fundamentalmente de orientação católica, apostólica e romana, sendo o Ensino Religioso facultativo para a escola e para o aluno, podendo ser incluído no currículo de cada curso, além da carga horária mínima exigida, conforme o disposto nas matrizes curriculares.

Art. 131 A escola adotará uniforme.

Art. 132 Ao assumirem suas funções, todos os funcionários e docentes tomarão conhecimento e deverão cumprir as disposições do presente regimento escolar.

Art. 133 A escola manterá à disposição dos pais e alunos uma cópia do regimento escolar aprovado que deverá ser conhecido pelos pais quando formalizarem a matrícula.



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Art. 134 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Pedagógico ou Diretor Administrativo, conforme a área de competência de cada um e, se necessário, submetidos posteriormente à consideração das autoridades de ensino a que estiver jurisdicionado o estabelecimento.

Art. 135 Incorporam-se ao presente regimento escolar as determinações supervenientes decorrentes de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 136 Este Regimento Escolar foi redigido conforme as normas de redação definidas pelo Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes, na data definida pela competente portaria, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2017.

Taubaté, 17 de outubro de 2016


Maria Célia Pereira Arena

Diretora Pedagógica

RG 5.1 14.789/SP

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.141, de 18/07/2011, **DESIGNA** os Senhores Supervisores de Ensino GLAUCO D'ANDERSON SÉTIMO FERREIRA, RG 21.925.945-8, REGINA MARIA KAIRALLA RIEMMA, RG 7.778.838-2 e HILDA MARIA PINTO ARAÚJO GASPAR, RG 9.255.310 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para análise e parecer sobre a solicitação de **Alteração do Regimento Escolar** do Instituto de Ensino Santo Antonio - IDESA, Município de Taubaté.

Taubaté, 25 de agosto de 2016.


Irani Auxiliadora Alves da Silva
RG: 15.526.480-1
Dirigente Regional de Ensino





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Oito de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



Protocolado nº: 1142/1087/2016

Data do Protocolo: 25/08/2016

Assunto: Regimento Escolar / Aprovação / Solicitação

Interessado: Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA

I - HISTÓRICO

Em 25/08/2016, a diretora do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Sr^a Maria Célia Pereira Arena, protocola Ofício na Diretoria de Ensino tendo como anexo o “novo Regimento Escolar” para análise e aprovação, solicitando a revogação do regimento escolar em vigor.

Em 25/08/2016, O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté designa, através de Portaria de Designação, os Supervisores de Ensino Glauco D’Anderson Sétimo Ferreira, RG.: 21.925.945-8, Regina Maria Kairalla Riemma, RG.: 7.778.838-2 e Hilda Maria Pinto Araújo Gaspar, RG.: 9.255.310 para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para análise e parecer do Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Município de Taubaté.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Parecer 67/98 – Normas Regimentais Básicas.
- Parecer CEE nº 526/97, que dispõe sobre Consultas sobre a Implantação da lei n.º 9394/96.
- Deliberação CEE Nº 10/97, que dispõe sobre normas para elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.
- Indicação CEE Nº 9/97 – Diretrizes para elaboração de regimento das escolas no Estado de São Paulo.
- Indicação CEE Nº 13/97 – Diretrizes para elaboração de regimento das escolas do Estado de São Paulo.
- Deliberação CEE nº 144/2016 - Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares.
- Indicação 153/16 - Prorroga, excepcionalmente, o prazo de que trata o art. 3º da Del. CEE nº 144/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Otto de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



III – APRECIÇÃO

A Comissão de Supervisores de Ensino designada, após proceder à análise do Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Município de Taubaté, tem a observar o que segue (solicitando do responsável a inserção/alteração nos pontos/páginas em destaque):

- Pág. 2:
 - Artigo 3º: **Justificar/Reduzir** o espaço entre os incisos II e III *ok*
- Pág. 3:
 - **Faltou o Artigo 6º; fazer a correção.** *oh*
- Pág. 8:
 - **Artigo 20: Justificar (formatar) o texto.** *ok*
- Pág. 9:
 - **Artigo 22: Justificar (formatar) o texto.** *ok*
- Pág. 12:
 - **A numeração dos Artigos está invertida (Artigo 34 antes do Artigo 33); fazer a correção (apenas a numeração dos artigos, pois o texto está de acordo).** *ok*
- Pág. 12/13:
 - **O artigo 34 se repete na página 13; fazer a correção.** *ok*
- Pág. 15 a 26:
 - **Artigos 37, 39, 42, 44, 46, 48, 49, 52, 54, 55, 59 (parágrafos), 63: Justificar (formatar) o texto.** *ok*
- Pág. 29:
 - **Artigo 78 – complementar o texto como segue (ver o destaque):**
✍ **“...das salas de aula e a legislação vigente, o número de alunos...”** *ok*
- Pág. 30:
 - **55** *ok*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Otto de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

11/11/10

- Artigo 84 – sugere-se acrescentar um parágrafo (**Parágrafo Único**) referente à “não recomendação de classificação/reclassificação do 9º ano EF para a 1ª série do Ensino Médio, tendo em vista a não certificação se assim proceder **ou explicitar aos pais/responsáveis a não certificação** em caso de **classificação/reclassificação** nesta série.

- **Pág. 31:**

- Artigo 86, Item II - Acertar pontuação/gramática:
 - ✍ **Excluir a expressão “a completar”** na frase, pois se repete.

- **Pág. 33:**

- Artigo 89:

- ✍ O “§ 3º” foi “pulado”; fazer a correção.
- ✍ **Excluir/Rever o § 4º** (“ O aluno não poderá...”). Sugere-se alterar a redação, deixando da seguinte forma: “*O aluno não poderá acumular mais de 02 (dois) componentes curriculares no regime de Progressão Parcial, devendo, se assim ocorrer, optar por cumprir no ano seguinte somente as DPs ou continuar o Ensino Regular, para depois cumprir as DPs.*”

- **Pág. 35:**

- Artigo 97 - complementar o texto como segue (ver o destaque):
 - ✍ “...receberá transferência **quando** a documentação...”

- **Pág. 36:**

- Artigo 101: este artigo está semelhante ao § 2º do Artigo 99; **rever/excluir**.
- Artigo 102, Parágrafo Único: complementar o texto como segue (ver o destaque):
 - ✍ “da classe ou **dos** componentes curriculares...” e não como consta.

- **Pág. 37:**

- **Subseção I: incluir o 2º ano do Ensino Fundamental:** “*Da Avaliação no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental...*” (Resolução CNE/CEB 7/2010)
- Artigo 106: **incluir o 2º ano:** “*A avaliação no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental...*”

50



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Otto de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

• Pág. 38:

- **Subseção II: trocar a expressão "2º ao 9º ano" para "3º ao 9º ano"**
- **Artigo 107: complementar o texto como segue (ver o destaque):**
 - ✎ "...será contínua, mediante a aferição dos..." e não como consta.

• Pág. 39:

- **Artigo 111: Justificar (formatar) o texto.**
- **Artigo 111, § 2º: rever o cálculo dos décimos. Como sugestão:**
 - ✎ a) "...para menos de até 0,2 (dois décimos) ou para mais de até 0,3 (três décimos); ou
 - ✎ b) "...para menos de até 0,1 (um décimo) ou para mais a partir de 0,2 (dois décimos);
- **Artigo 114: complementar o texto como segue (ver o destaque):**
 - ✎ "...para o ano/série subsequente o aluno que, cumprida..."

• Pág. 39/40:

- **Artigo 114:**
 - ✎ **Inciso I: retirar o ponto e vírgula (;) após os parênteses;**
 - ✎ **§ 1º, item a: retirar o 2º ano, ficando da seguinte forma: "a) 3º ano: Português e Matemática".**
- **Artigo 115: retirar a vírgula (,) após "O aluno que".**

• Pág. 41:

- **Artigo 119, Parágrafo Único: complementar o texto como segue (ver o destaque):**
 - ✎ "...no respectivo trimestre e, **se for maior que ela...**" ou
 - ✎ "... no respectivo trimestre e, **sendo maior que ela...**" e não como consta.

• Pág. 46/47:

- **Artigo 131:**
 - ✎ **Inciso V: excluir letra indevida (r) no texto;**
 - ✎ **Inciso X: Justificar parte do texto no referente inciso; sugere-se acrescentar o item i. "obedecer as normas..." como Inciso XI, arrumando os demais incisos.**

57



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Otto de Mello, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



• Pág. 47/48:

- Artigo 132: **sugere-se a seguinte redação**, com substituição no Artigo e em seus Incisos e Parágrafos:

✍ "Artigo 132 — O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

I — Advertência verbal;

II — Advertência por escrito;

III — Suspensão de frequência às atividades da classe por até **3 dias** letivos, mediante parecer do Conselho de Professores presidido pelo Diretor Pedagógico, com orientação de estudos e devido acompanhamento pedagógico;

IV — Suspensão de frequência às atividades da classe pelo período de 4 a 5 dias letivos, mediante parecer do Conselho de Professores presidido pelo Diretor Pedagógico, com orientação de estudos e devido acompanhamento pedagógico;

V — Reparação de dano causado voluntariamente ao patrimônio público;

VI — Remanejamento de turma ou período;

VII — Transferência, desde que comprovado o benefício para o desenvolvimento educacional do aluno com a garantia de vaga para outro estabelecimento pela própria unidade escolar e ciência inequívoca dos pais ou responsáveis no caso de aluno menor ou do próprio aluno se maior.

§ 1º — Para todos os casos de não cumprimento dos deveres estabelecidos neste Regimento, a escola deverá sempre comunicar aos pais ou responsáveis do aluno menor.

§ 2º — As medidas disciplinares deverão ser aplicadas ao aluno levando-se em conta a gravidade da falta, a idade do aluno, o seu grau de maturidade e histórico disciplinar, sempre garantindo o direito à ampla defesa e o contraditório, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8069/90.

58

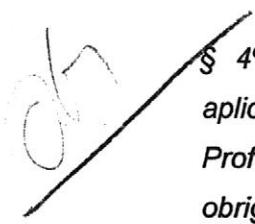


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Oito de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



§ 3º — *As medidas disciplinares não podem acarretar vexame ou constrangimento ao aluno, sob pena de inadmissível abuso do poder.*

 § 4º — *Todas as medidas previstas neste artigo deverão ser aplicadas pelo diretor após a devida apreciação do Conselho de Professores e aquelas dispostas nos incisos de IV a VII deverão obrigatoriamente passar por parecer do Conselho de Professores.*

• **Pág. 48:**

- **Artigo 134: Excluir** (poderá fazer parte do contrato e não do Regimento Escolar).

• **Pág. 49:**

- **Artigo 136: Excluir** toda expressão após a palavra "uniforme", ficando da seguinte forma:

✍ "Art. 136: A escola adotará uniforme."

- **Artigo 141: Complementar** a parte final do texto, devendo configurar com a seguinte redação:

✍ "...e entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes, na data definida pela competente portaria, produzindo seus efeitos a partir do início ano letivo de 2017."

• **No documento todo:**

- **Rever a numeração dos artigos** após as inserções/alterações.

PARECER DA COMISSÃO DE SUPERVISORES

Após análise, esta Comissão de Supervisores de Ensino propõe que, após Despacho do Dirigente Regional de Ensino, o expediente seja encaminhado para o responsável pelo Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, do Município de Taubaté, para os devidos ajustes, apontados na informação, com retorno do expediente a essa Diretoria de Ensino no prazo limite de **31/10/2016**, após realizadas as adequações necessárias, para a devida aprovação. O não cumprimento do prazo levará a não aprovação de novo Regimento Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Otto de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

É imprescindível que a presente informação, que contém as orientações desta Comissão acompanhe as novas versões (devem retornar junto com os expedientes), a fim de subsidiar a próxima análise, conferindo à mesma, agilidade e coerência.

É o nosso Parecer.

Taubaté, 11 de outubro de 2016.

Glauco D'Anderson Sétimo Ferreira
RG.: 21.925.945-8
Presidente da Comissão

Hilda Maria Pinto Araújo Gaspar
RG.: 9.255.310
Membro Auxiliar

Regina Maria Kairalla Riemma
RG.: 7.778.838-2
Membro Auxiliar

De acordo
Irani Auxiliadora Alves da Silva
Dirigente regional de Ensino

Ciente, em ___ / ___ / ___ : _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Olto de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



Protocolado nº: 1142/1087/2016

Data do Protocolo: 25/08 e 19/10/2016

Assunto: Regimento Escolar / Aprovação / Solicitação

Interessado: Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE 149/2016

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Aprovação de novo Regimento Escolar, em substituição ao Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté de nº 16, de 20/05/2008, publicada em DOE de 22/05/2008, página 23, seção I, alterado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté S/N, de 28/02/2011, publicada em DOE de 18/03/2011, página 28, seção I.

O expediente em tela foi protocolizado, nesta Diretoria de Ensino, em 25/08 e 19/10/2016, pela Diretora do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Sr^a Maria Célia Pereira Arena, e encaminhado a presente Comissão pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 25/08/2016.

A solicitação de Aprovação de novo Regimento Escolar obedece à Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE 149/2016, e foi motivada em função das várias alterações presentes no Regimento atual.

Após análise do solicitado, esta Comissão de Supervisores de Ensino entende que o novo Regimento Escolar não infringe a legislação que rege o tema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Oito de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



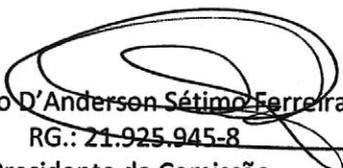
GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

PARECER CONCLUSIVO

Esta Comissão de Supervisores de Ensino, designada para proceder à análise e parecer sobre a solicitação de Novo Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Município de Taubaté, **OPINA**, s.m.j., pela sua **APROVAÇÃO**, tendo em vista que o mesmo foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e, à vista do que consta no Expediente Protocolado sob o nº 1142/1087/2016.

À consideração superior.

Taubaté, 03 de novembro de 2016.


Glaucio D'Anderson Sétimo Ferreira
RG.: 21.925.945-8
Presidente da Comissão


Hilda Maria Pinto Araújo Gaspar
RG.: 9.255.310
Membro Auxiliar


Regina Maria Kairalla Riemma
RG.: 7.778.838-2
Membro Auxiliar





DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

À vista do Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino, que **ACOLHO, APROVO** o novo Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Município de Taubaté, mantido por Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, CNPJ nº 5.749.349/0001-44; Carlos Alberto Pinho Saud ME, CNPJ nº 65.420.960/0001-56; Instituto de Ensino João Paulo II Ltda-EPP, CNPJ nº 7.142.438/0001-53; e Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda., CNPJ nº 96.490.255/0001-59.

Expeça-se a competente Portaria.

Cumpra-se.

Taubaté, 04 de novembro de 2016.


Irani Auxiliadora Alves da Silva
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Oito de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ Nº
___, DE ___/11/2016

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com Fundamento na Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE 149/2016 e, à vista do protocolado, iniciado em 25/08/2016, expede a presente Portaria:

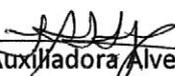
Artigo 1º - Fica aprovado o novo Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, localizado à Avenida Granadeiro Guimarães, nº 46, Centro, Município de Taubaté - SP, mantido por Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, CNPJ nº 5.749.349/0001-44; Carlos Alberto Pinho Saud ME, CNPJ nº 65.420.960/0001-56; Instituto de Ensino João Paulo II Ltda-EPP, CNPJ nº 7.142.438/0001-53; e Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda., CNPJ nº 96.490.255/0001-59.

Artigo 2º - fica revogado o Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté de nº 16, de 20/05/2008, publicada em DOE de 22/05/2008, página 23, seção I, alterado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté S/N, de 28/02/2011, publicada em DOE de 18/03/2011, página 28, seção I.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão das Escolas da rede, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto da presente Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2017.

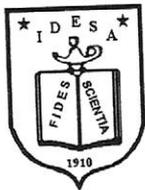
Taubaté, 04 de novembro de 2016.


Irani Auxiliadora Alves da Silva
Dirigente Regional de Ensino

IDESA
ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Setembro 2017

2ª Via – Unidade Escolar



IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-Mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Taubaté, 11 de setembro de 2017

Ofício nº 30/2017

Assunto: Aprovação de Alteração Regimental

Fundamento legal: Indicação CEE nº 9/97, Deliberação CEE nº 144/2016

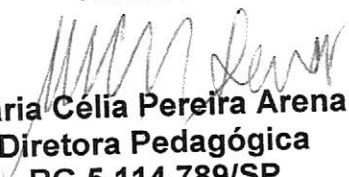
Prezada Senhora:

Solicitamos a V. Sa. a aprovação da alteração regimental referente ao Inciso II do artigo 110 e artigo 111, no nosso Regimento Escolar aprovado pela portaria DRE 25, de 07/11/2016, DOE de 8/11/2016, Seção I, pág. 43, ambos os dispositivos com nova redação (NR).

Tais alterações tornaram-se necessárias porque a Média Anual mínima atualmente em vigor mostrou-se incompatível com o regime de avaliação trimestral adotado pela escola.

Na expectativa do atendimento de V.Sa., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e orientações que forem necessários e somos,

Atenciosamente


Maria Célia Pereira Arena
Diretora Pedagógica
RG 5.114.789/SP

Ilma. Profa.
Irani Auxiliadora Alves da Silva
DD. Dirigente Regional de Ensino de Taubaté





IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-Mail: idesa@idesa.com.br - Site:

www.idesa.com.br

Seção IV

Da Promoção e Retenção

Art. 110 Será considerado promovido para o ano/série subsequente o aluno que, cumprida a exigência de frequência prevista no artigo 96 deste regimento, obtiver:

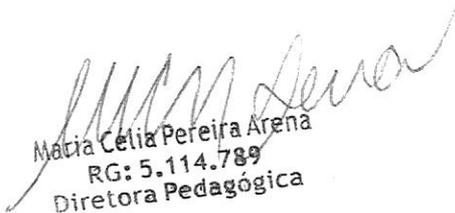
- I - ao final do período letivo, Média Anual igual ou superior a 7,0 (sete) em todos os componentes curriculares considerados para a promoção;(NR)
- II - após exames finais, Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco), resultante da média aritmética entre a média final dos trimestres e a nota do exame, em todos os componentes curriculares objeto dos exames.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a promoção decorrerá da avaliação do aproveitamento, nos seguintes componentes curriculares:

- a) 3º ano: Português e Matemática;
- b) 4º e 5º anos: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Programas de Saúde.

§ 2º A partir do 6º ano, além da Educação Física, os demais componentes curriculares não considerados para fins de promoção estarão discriminados na Matriz Curricular do Plano de Gestão.

Art. 111 O aluno que obtiver a Média Anual inferior a 7.0 (sete) será submetido a exame final, em qualquer número de componentes curriculares. (NR)


Maria Célia Pereira Arena
RG: 5.114.789
Diretora Pedagógica





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ
Praça 8 de Maio, nº 28 - Centro - Taubaté - CEP. 12020-260 -
PABX: (12)36250710 - TELEFAX: (12)36250715 detau@educacao.sp.gov.br

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

O Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 57.141, de 18/07/2011, **DESIGNA** os Senhores Supervisores de Ensino GLAUCO D'ANDERSON SÉTIMO FERREIRA, RG 21.925.945-8, REGINA MARIA KAIRALLA RIEMMA, RG 7.778.838-2 e MARCO POLO BALESTRERO, RG 12.355.890, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para análise e parecer da **Alteração do Regimento Escolar** do Instituto de Ensino Santo Antonio - IDESA, Município de Taubaté.

Taubaté, 12 de setembro de 2017.


Irani Auxiliadora Alves da Silva
RG: 15.526.480-1
Dirigente Regional de Ensino





IDESA- INSTITUTO DE ENSINO SANTO ANTONIO

Educação Infantil – Ensinos Fundamental e Médio

Av. Granadeiro Guimarães, 46 - CEP 12020-130 Taubaté - SP - BRASIL

Fone/Fax.: (12) 3621-2874 - E-Mail: idesa@idesa.com.br - Site: www.idesa.com.br

Taubaté, 11 de setembro de 2017

Ofício nº 30/2017

Assunto: Aprovação de Alteração Regimental

Fundamento legal: Indicação CEE nº 9/97, Deliberação CEE nº 144/2016

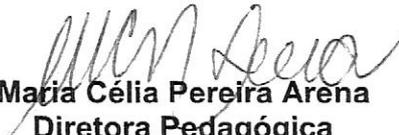
Prezada Senhora:

Solicitamos a V. Sa. a aprovação da alteração regimental referente ao Inciso I do artigo 110 e artigo 111, no nosso Regimento Escolar aprovado pela portaria DRE 25, de 07/11/2016, DOE de 8/11/2016, Seção I, pág. 43, ambos os dispositivos com nova redação (NR).

Tais alterações tornaram-se necessárias porque a Média Anual mínima atualmente em vigor mostrou-se incompatível com o regime de avaliação trimestral adotado pela escola.

Na expectativa do atendimento de V.Sa., colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e orientações que forem necessários e somos,

Atenciosamente


Maria Célia Pereira Arena
Diretora Pedagógica
RG 5.114.789/SP

Ilma. Profa.
Irani Auxiliadora Alves da Silva
DD. Dirigente Regional de Ensino de Taubaté





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Otto de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

Protocolado nº: 1143 e 2082/1087/2017

Data do Protocolo: 11/09 e 03/10/2017

Assunto: Regimento Escolar / Alteração / Solicitação

Interessado: Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE 149/2016

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de Alteração no Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté de nº 25, de 07/11/2016, publicada em DOE de 08/11/2016, página 43, seção I.

O expediente em tela foi protocolizado, nesta Diretoria de Ensino, em 11/09 e 12/10/2017, pela Diretora do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Sr^a Maria Célia Pereira Arena, e encaminhado a presente Comissão pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 12/09/2017.

A solicitação de Alteração no Regimento Escolar obedece à Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE 149/2016, e foi motivada, conforme consta no Ofício nº 30/2017, em função de a Média Anual mínima atualmente em vigor mostrar-se incompatível com o regime de avaliação trimestral adotado pela escola.

Após análise do solicitado, esta Comissão de Supervisores de Ensino entende que a Alteração no Regimento Escolar não infringe a legislação que rege o tema.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Oito de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

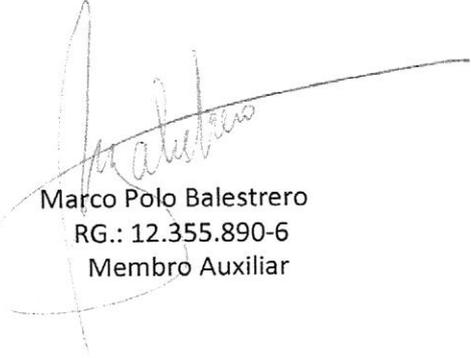
PARECER CONCLUSIVO

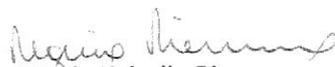
Esta Comissão de Supervisores de Ensino, designada para proceder à análise e parecer sobre a solicitação de Alteração no Regimento Escolar aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté de nº 25, de 07/11/2016, publicada em DOE de 08/11/2016, página 43, seção I, do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Município de Taubaté, **OPINA**, s.m.j., pela sua **APROVAÇÃO**, tendo em vista que tal solicitação encontra-se em conformidade com a legislação pertinente em vigor, especialmente a Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016, Indicação CEE 149/2016 e, à vista do que consta no Expediente Protocolado sob o nº 1143 e 2082/1087/2017.

À consideração superior.

Taubaté, 10 de outubro de 2017.


Glauco D'Anderson Sétimo Ferreira
RG.: 21.925.945-8
Presidente da Comissão


Marco Polo Balestrero
RG.: 12.355.890-6
Membro Auxiliar


Regina Maria Kairalla Riemma
RG.: 7.778.838-2
Membro Auxiliar





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ

Praça Oito de maio, 28 - Centro - Taubaté - SP - CEP 12020-260
Telefone: (12) 3625-0710 - Fax: (12) 3625-0715 - E-mail: detau@educacao.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

DESPACHO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

À vista do Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino, que **ACOLHO, APROVO** a Alteração Regimental do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, Município de Taubaté, mantido por Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, CNPJ nº 5.749.349/0001-44; Carlos Alberto Pinho Saud ME, CNPJ nº 65.420.960/0001-56; Instituto de Ensino João Paulo II Ltda-EPP, CNPJ nº 7.142.438/0001-53; e Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda., CNPJ nº 96.490.255/0001-59.

Expeça-se a competente Portaria.

Cumpra-se.

Taubaté, 11 de outubro de 2017.


Irani Auxiliadora Alves da Silva
Dirigente Regional de Ensino





PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ Nº
62, DE 11/10/2017

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino – Região de Taubaté, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com Fundamento na Lei Federal nº 9394/96, Deliberação CEE nº 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE nº 144/2016 e Indicação CEE 149/2016 e, à vista do protocolado, iniciado em 11/09/2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Alterações Regimentais do Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – IDESA, aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino Região de Taubaté de nº 25, de 07/11/2016, publicada em DOE de 08/11/2016, página 43, seção I.

§1º - A escola mencionada no “caput” é mantida por Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, CNPJ nº 5.749.349/0001-44; Carlos Alberto Pinho Saud ME, CNPJ nº 65.420.960/0001-56; Instituto de Ensino João Paulo II Ltda-EPP, CNPJ nº 7.142.438/0001-53; e Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda., CNPJ nº 96.490.255/0001-59, localizada na Avenida Granadeiro Guimarães, nº 46, CEP: 12.020-130, município de Taubaté, SP.

§2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se ao Inciso I do artigo 110 e artigo 111 do Regimento Escolar em vigor.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar e suas alterações, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2018.

Taubaté, 11 de outubro de 2017.


Irani Auxiliadora Alves da Silva
Dirigente Regional de Ensino





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE TAUBATÉ
Praça 8 de Maio, nº 28 – Centro – Taubaté – CEP 12020.260
PABX (12) 3625-0710 – TELEFAX: (12) 3625-0715 detau@educacao.sp.gov.br

quinta-feira, 12 de outubro de 2017 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 127 (193) – 33

34 – São Paulo, 127 (193) Diário Oficial Poder Executivo - Seção I quinta-feira, 12 de outubro de 2017

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

Portaria DRE-62, de 11-10-2017 Dispõe sobre Aprovação de Alterações Regimentais

A Dirigente Regional de Ensino, de acordo com o Decreto 57.141/2011 e Resolução SE 29/2012, com Fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 09/97, Indicação CEE 13/97, Deliberação CEE 144/2016 e Indicação CEE 149/2016, e à vista do protocolado, iniciado em 11-09-2017, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Alterações Regimentais do Regimento Escolar do Instituto de Ensino Santo Antônio – Idesa, aprovado pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino - Região de Taubaté 25, de 07-11-2016, publicada no D.O. de 08-11-2016, página 43, Seção I.

§ 1º - A escola mencionada no “caput” é mantida pelo Instituto de Ensino São Rafael Ltda. ME, CNPJ 5.749.349/0001- 44; Carlos Alberto Pinho Saud ME, CNPJ 65.420.960/0001- 56; Instituto de Ensino João Paulo II Ltda. - EPP, CNPJ 7.142.438/0001- 53; e Instituto de Ensino Santo Antônio Ltda., CNPJ 96.490.255/0001-59, localizada na Avenida Granadeiro Guimarães, 46, CEP 12.020-130, município de Taubaté, SP.

§ 2º - As alterações de que trata esta Portaria referem-se ao inciso I do artigo 110 e artigo 111 do Regimento Escolar em vigor.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Taubaté, responsável pela supervisão da escola, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar e suas alterações, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2018.